



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 115 /21

Processo Administrativo: PMC.2021.00008407-45

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 384/21

Fundamentação Legal: Artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr Secretário de Saúde, Lair Zambon, e a empresa **BIOCAM – EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR**, com sede na Rua Dr. Alves do Banho, 890 – Jardim do Trevo, CEP: 13030-580, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.938.196/0001-58, devidamente representada, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de CONTRATO, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na manutenção (preventiva e corretiva) dos Equipamentos de Conservação de Imunobiológicos (Câmaras de Vacina) da marca Fanem independente do modelo, instalados em todas as unidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de peças, materiais de apoio e insumos, nas condições estabelecidas neste contrato e em conformidade com as condições e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento.

1.2. Durante a vigência do presente, poderão ser atendidas por esta contratação todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos equipamentos, conforme listagem do Anexo IA.

SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.1. A garantia será de no mínimo 90 (noventa) dias para o serviço executado e 180 (cento e oitenta) dias para peças.

TERCEIRA - DA ESPECIFICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

3.1. Serão abrangidos pelo presente os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva.

3.2. Será expedida Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da nota de empenho.

3.3. O atendimento inicial deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço. Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer ao cronograma.

3.4. Em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida e dentro da validade do contrato de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, assinada por engenheiro com CREA válido, em conformidade com a legislação vigente.

3.5. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva bem como os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

3.5.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento de produtos;

3.5.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do Projeto Básico a instruir o presente.

3.5.3. Às normas técnicas gerais e específicas descritas no Projeto Básico, parte integrante deste.

3.5.4. Ficam proibidas a utilização de peças usadas ou remanufaturadas, assim como alterações nas características dos equipamentos, a não ser em casos especiais, devidamente delimitados pelo responsável técnico da SMS.

3.6. A Contratada deverá providenciar todos os materiais de apoio, insumos, ferramentais e equipamentos devidamente calibrados e com rastreabilidade metrológica comprovada e renovada anualmente, necessários à execução dos serviços, de forma a garantir operação ininterrupta e segura dos equipamentos objeto desta contratação.

3.6.1. Serão de total responsabilidade da Contratada todas as despesas referentes à calibração de seus padrões, manutenção de seu sistema de qualidade, além das placas/selos de identificação de manutenção/calibração dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

3.7. Os serviços deverão ser executados preferencialmente na própria Unidade de Saúde.

3.8. No caso da Contratada ter que retirar o equipamento da Unidade, caso a Contratada não disponha de Nota de Remessa, a Coordenação ou preposto por ela indicado deverá emitir documento de remessa para conserto em duas vias, conforme modelo constante no anexo ID, e informar a engenharia clínica através do e-mail: fabiana.duft@campinas.sp.gov.br.

3.9. A Contratada deverá manter o local onde estiver executando os serviços organizado, limpo e em bom estado de higiene, coletando e removendo as sobras de materiais, embalagens e detritos em geral.

3.10. O técnico destinado pela Contratada para a execução dos serviços deverá se apresentar ao responsável pela Unidade de Saúde no início dos trabalhos para acompanhamento e, no final dos trabalhos, para assinatura da ordem de serviço e instruções que se fizerem necessárias.

3.11. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas de manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do equipamento.

3.12. Os serviços de manutenção deverão ser identificados nos equipamentos através de etiquetas, bem como deverão ser totalmente registrados em Relatórios individuais específicos para cada tipo de serviço.

3.12.1. Todos os orçamentos e relatórios deverão ser assinados pelo técnico da Contratada e enviados com cópia para a engenharia clínica no e-mail: fabiana.duft@campinas.sp.gov.br.

QUARTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O presente contrato deverá vigorar pelo período de 30 (trinta) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 meses, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

5.1.1. As manutenções deverão ocorrer conforme preconizado pelo fabricante, e deverão ser registradas em etiquetas, planilhas e relatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

5.1.2. Os serviços de manutenção do tipo "preventiva" deverão seguir o modelo do certificado de inspeção (Anexo IF) ou modelo semelhante.

5.1.2.1. O certificado deve ser preenchido e enviado no prazo de até 5 (cinco) dias no e-mail: fabiana.duft@campinas.sp.gov.br ou no sistema eletrônico GSC.

5.1.3. Em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato os documentos listados a seguir:

5.1.3.1. A Contratada deve apresentar um cronograma anual das manutenções preventivas realizadas trimestralmente para os equipamentos e suas respectivas unidades de localização;

5.1.3.1.1. Modificações no cronograma apresentado deverão ser informadas ao Setor de Engenharia clínica com antecedência mínima de 03 (três) dias para novo agendamento.

5.1.3.2. Relação dos equipamentos de teste que serão utilizados e respectivos certificados de calibração rastreados à RBC;

5.1.3.3. Exemplar das etiquetas que serão utilizadas;

5.1.4. Os atendimentos deverão ocorrer em conformidade com o cronograma, de segunda a sexta feira, das 8 às 17 horas, em conformidade com o horário de funcionamento das unidades a serem atendidas.

5.1.5. Caso a Contratada constata a necessidade de alguma peça constante no Anexo IB, submeterá a mesma ao fiscal do contrato, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um orçamento para avaliação de viabilidade técnico-financeira (custo x benefício) de sua aplicação.

5.1.6. Contratada deverá providenciar a aplicação das peças em até 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da aprovação do orçamento.

5.1.7. Durante a manutenção preventiva, o técnico da Contratada deverá acompanhar as atividades do usuário, identificar problemas e orientar os usuários visando o funcionamento ininterrupto e maior conservação dos equipamentos.

5.1.8. A Coordenadoria local da Unidade de Saúde, bem como o fiscal do contrato, devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

imediatamente comunicados, através de e-mail ou relatório, sobre o que foi detectado e as medidas tomadas para sua mitigação.

5.2. DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

5.2.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pelo fiscal do contrato, através de meio eletrônico ou sistema informatizado próprio.

5.2.2. Neste momento, será informado/gerado um número de controle para acompanhamento do chamado.

5.2.3. O prazo de atendimento deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos no Projeto Básico referente a esta minuta contratual.

5.2.4. Não haverá limite de chamadas e o custo de mão de obra estará incluído no valor mensal ofertado.

5.2.5. Caso a Contratada constata a necessidade de alguma peça constante no Anexo IB, submeterá a mesma ao fiscal do contrato, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um orçamento para avaliação de viabilidade técnico-financeira (custo x benefício) de sua aplicação.

5.2.6. A Contratada deverá providenciar a aplicação das peças em até 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da aprovação do orçamento.

5.3. DIMENSIONAMENTO DA MÃO DE OBRA E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1. Considerando-se a importância destes equipamentos e as consequências decorrentes de sua falta, fica definido que a empresa deverá disponibilizar para execução dos serviços objeto técnicos habilitados para execução dos serviços descritos com capacidade para atendimento simultâneo de, pelo menos, duas unidades de saúde em distritos distintos.

5.3.2. A execução dos serviços será no período diurno, de segunda a sexta, das 7 às 17 horas (em conformidade com o horário de funcionamento das unidades e características do serviço a ser utilizado).

5.3.3. A Contratada deverá manter a equipe técnica devidamente qualificada, uniformizada, identificada (através de crachá) e com os devidos EPIs (equipamentos de proteção individual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

5.5. DO TREINAMENTO:

5.5.1. A Contratada deverá oferecer, sem ônus adicional, um treinamento operacional por ano para os usuários DA CONTRATANTE, com o objetivo de maximizar o uso dos equipamentos e minimizar as intercorrências.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas e especificações do Projeto Básico, em conformidade com as solicitações e determinações da Contratante;

6.2. Selecionar e provisionar toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços previstos no Projeto Básico, observando os requisitos e qualificações exigidos;

6.3. Fornecer aos colaboradores empregados na execução dos serviços solicitados, imediatamente ao início da execução do contrato, EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva);

6.4. Fornecer uniformes e crachás aos colaboradores empregados na prestação dos serviços, repondo-o sempre que necessário.

6.5. Fazer seguro de seus colaboradores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.6. Oferecer, no mínimo anualmente, treinamento operacional à equipe de colaboradores, através de profissionais das áreas afins;

6.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.8. Submeterem-se à fiscalização permanente dos gestores e fiscais do contrato, designados pela Contratante no tocante à distribuição, priorização, controle e supervisão dos serviços e recursos humanos alocados aos seus contratos conforme IN05/2017, art.17, III;

6.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.10. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria 3.214/78;

6.11. Ajustar, quando for o caso, o valor da nota fiscal conforme resultado da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços, como previsto neste Projeto Básico;

6.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada pelos colaboradores quando da execução dos serviços;

6.13. Seguir e obedecer às orientações estipuladas pela Contratante;

6.14. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também pelos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada;

6.15. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados;

6.16. Manter disciplina dos funcionários empregados para execução dos serviços, afastando, imediatamente o funcionário que apresentar conduta inconveniente;

6.17. Implantar, adequadamente, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, com vistas a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

6.18. Iniciar a prestação dos serviços sempre em consonância com a urgência e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;

6.19. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vitimar seus colaboradores, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável inclusive por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Contratante ou a terceiros, devendo ser adotadas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas corridas, as providências necessárias ao seu integral ressarcimento.

6.20. Adotar as providências pertinentes junto às Delegacias Regionais do Trabalho de forma a viabilizar o atendimento das solicitações do Contratante para realização de serviços em horário prolongado, aos finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

de semana e feriados.

6.21. Fornecer ao Contratante, para efeito de controle de acesso às Unidades de Saúde, com 72 (setenta e duas) horas, a contar da assinatura do contrato, lista dos profissionais que atenderão ao chamado com respectivas funções, cópia dos registros em carteira ou contrato de serviço.

6.22. Informar ao Contratante, para efeito de controle de acesso nas Unidades de Saúde, todos os afastamentos, novas contratações e substituições com no mínimo 24 horas de antecedência da integração do novo colaborador ao serviço;

6.23. Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade e condizentes com as normas e legislações de segurança vigentes, de forma a minimizar os riscos de acidentes e danos materiais a todos, Contratada, Contratante e terceiros;

6.24. Informar na assinatura do contrato os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

6.25. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

6.26. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

6.27. O descumprimento de qualquer obrigação, prevista neste Projeto Básico, ou no contrato que vier a ser celebrado sujeitará a Contratada às sanções administrativas estipuladas, sem prejuízo às penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.28. A Contratada deverá apresentar a Contratante mensalmente;

6.28.1. Relatório individual para cada atendimento realizado, contendo: serviço executado; data e horário do início e fim do atendimento; nome dos profissionais que executaram o serviço; nome, matrícula e assinatura do responsável pelo recebimento do serviço na unidade.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir as ordens de serviço através do sistema, ou e-mail indicando claramente local e serviço a ser executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 7.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.
- 7.3. Comunicar à Contratada qualquer fato que implique no ajuste do valor da nota fiscal ou inviabilize o ateste da prestação de serviços, através do e-mail fabiana.duft@campinas.sp.gov.br;
- 7.4. Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das notas fiscais emitidas;
- 7.5. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 7.6. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 7.7. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários e cumprindo as obrigações estabelecidas neste Projeto Básico.
- 7.8. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste e no Projeto Básico, parte integrante do presente termo.

OITAVA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

8.1.1. Preço total anual referente à mão de obra de manutenção preventiva e corretiva;

8.1.2. Preço Total Anual referente às peças, resultantes da somatória dos preços totais de peças

8.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 1.191.008,41 (um milhão, cento e noventa e um mil oito reais e quarenta e um centavos).

8.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação de serviços objeto deste contrato, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 4109258, do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.30.25 FR: 05.301-007;
- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.39.17 FR: 05.301-007.

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A empresa deverá até o primeiro dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços apresentar a documentação elencada no Projeto Básico, em conjunto com a nota fiscal para conferência e aprovação do fiscal do contrato.

10.2. O fiscal do contrato terá 8 (oito) dias úteis para aprovar ou rejeitar a nota fiscal e documentações apresentadas.

10.3. A PMC efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena a contar da aprovação da nota pelo fiscal do contrato;

10.4. No caso de atraso na apresentação ou incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

10.5. A Contratante poderá deduzir da nota fiscal o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo;

10.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido ateste da regularidade da prestação do serviço pelo fiscal do contrato;

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através dos fiscais apontados no Contrato poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, em suas Unidades de Saúde.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores/fiscais do Contrato, poderá, sempre que achar necessário, solicitar informações referentes à execução dos serviços, devendo a Contratada prestar os devidos esclarecimentos.

11.2.1. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, de forma oficial, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

11.3. As unidades de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e seu recebimento. A Coordenação ou preposto por ela indicado deverá receber a equipe técnica, indicar o serviço, conferi-lo e atestar sua execução assinando, carimbando e datando a ordem de serviço.

11.3.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscais do contrato.

11.3.2. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Contratante, onde será atribuída pontuação de 0- 10 para cada fator avaliado (Anexo IH do Projeto Básico);

11.3.3. O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma da pontuação resultante das avaliações realizadas. Será atribuído conceito BOM para resultado de 7-10 pontos, REGULAR para resultado de 4-6,9 pontos e RUIM para resultado abaixo de 4 pontos;

11.3.4. O pagamento da nota fiscal dos serviços prestados no respectivo mês da avaliação será ajustado sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em legislação.

11.3.5. Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente da Contratante. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) da nota fiscal do mês de referência, e demais sanções previstas.

11.3.6. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

12.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação da defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. De 0,4% (quarto décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciados, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

12.3. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por caso fortuito ou força maior.

DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

13.2. O preço mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 30 (trinta) meses, a contar do mês e da data limite para a entrega da proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

- $$PR = P_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

- PR = Preço mensal reajustado
- P₀ = Preço mensal inicial do contrato
- IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE
- JPCA_i / IPCA₀ = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

13.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

13.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

13.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documenta a correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

13.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo para a municipalidade

13.8. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar em conjunto com a análise dos requisitos anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela Contratada.

13.9. A eventual autorização da revisão de preços contemplará serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

13.9.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente;

13.10. A Contratante deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

14.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão asseguradas ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no presente ajuste, Proposta e Projetos Básicos

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A empresa deverá apresentar:

16.1.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento do item 1.1.

16.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

16.1.2.1. Prazo contratual,

16.1.2.2. Datas de início e término;

16.1.2.3. Local da prestação dos serviços;

16.1.2.4. Natureza da prestação dos serviços;

16.1.2.5. Quantidades executadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

16.1.2.6. Caracterização do bom desempenho da licitante;

16.1.2.7. Outros dados característicos; e

16.1.2.8. Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

16.1.2.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, no caso de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

16.1.2. Registro ou inscrição vigente da empresa no CREA em conformidade com a legislação vigente.

16.1.3. Registro vigente e CAT do profissional como responsável técnico no CREA, conforme definido pela legislação vigente para atuação na área de prestação de serviço de manutenção em câmaras de conservação de imunobiológicos.

16.2. A empresa poderá realizar visita técnica em Unidades onde o serviço será prestado, para tomada de conhecimento de todas as condições locais para cumprimento das obrigações, documentado pelo Anexo IG.

16.2.1. O agendamento da visita deverá ser feito diretamente com o fiscal do contrato através do e-mail : fabiana.duft@campinas.sp.gov.br

16.3. A empresa deverá apresentar declaração assumindo incondicionalmente a responsabilidade por executar os serviços, caso opte por não realizar visita às unidades objeto do presente.

16.4. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no presente e as prescritas no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.5. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para a habilitação da contratação

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

18.1. Para os serviços, objeto deste contrato, foi dispensada a licitação nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações.

VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 AGO. 2021

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

BIOCAM – EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR

Representante Legal: Rogério Ulbrich

CPF nº 070.993.008-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00008407-45

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 284/21

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Biocam – Equipamento Médico Hospitalar

Contrato nº 115 /21

Objeto: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de câmaras de vacina da marca FANEN, com fornecimento de peças.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 04 AGO. 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Michel Abrão Ferreira

Cargo: Secretária Municipal de Governo

CPF: 694.422.906-49

Assinatura: (no SEI)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

E-mail de contato: rogerio@biocam.com.br

at@biocam.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.